



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE ENSINO**

**Orientação Normativa nº. 01/2008- DE/CEFET-RN**

**Natal, 31 de março de 2008**

**O DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 140/2008-DG/CEFET-RN, datada de 14 de março de 2008 publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2008, ouvidos os Diretores de Unidades, Chefes de Departamentos Acadêmicos, Chefes de Divisões de Ensino e Assessoria Pedagógica.

**CONSIDERANDO**

a necessidade de normatizar os procedimentos para aproveitamento de disciplinas em todos os níveis educacionais ofertados pelo CEFET-RN

**CONSIDERANDO**

a necessidade de estabelecer regras para mudança de turno dos alunos da instituição

**RESOLVE:**

- I – **ESTABELECER** o prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final da disciplina cursada e o requerimento do aproveitamento de estudos, para que a mesma seja passível de aproveitamento.
- II – **ESTABELECER** o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do início do período letivo, para solicitação de alteração de turno pelos discentes, ressalvados os casos de acometimento de enfermidade não transitória que justifique, mediante aprovação do setor de saúde da instituição, uma alteração de turno fora do prazo ora estabelecido.
  - II.1. A solicitação de que trata o *caput* não implica no seu atendimento, sendo exigido a justificativa formal, clara e irrefutável da necessidade da alteração e a existência da vaga no turno pretendido.
  - II.2. A decisão sobre a mudança de turno recai exclusivamente sobre o chefe de departamento acadêmico que gerencia o curso.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

**EDUARDO BRÁULIO WANDERLEY NETTO**  
Diretor de Ensino